



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

081

CONTRATO Nº. 140/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DE NAVIRAÍ E SENHOR VALDEMIR DE SOUZA MESSIAS
CPF: 652.476.391-20**

I - CONTRATANTES: Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o contratado **VALDEMIR DE SOUZA MESSIAS**, inscrito com **CPF Nº 652.476.391-20**, aqui denominado **LOCADOR**.

II - REPRESENTANTES: o Eugenio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG nº 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 - Centro; neste ato representando a **LOCATÁRIA** e **Sr. VALDEMIR DE SOUZA MESSIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº: 599.723 SSP/MS, e CPF nº:652.476.391-20, residente domiciliado na Av. Dourados, nº 1.560, Naviraí - MS, , neste ato representando o **LOCADOR**.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 074/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº. 014/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, Nº 661-A CENTRO, PARA ABRIGAR A SEDE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. PEDIDO DE COMPRA 089/2021 – ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93”

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

002

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 24, inciso X**, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 074/2021, Dispensa por Justificativa n.º 014/2021**.

II - O LOCADOR obriga-se a dar posse e garantir o uso pela LOCATÁRIA, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do contratado, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III - Caberá ao LOCADOR o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a LOCATÁRIA responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCATÁRIA:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a LOCADOR;

II Notificar formal e tempestivamente, o LOCADOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar o LOCADOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel;

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do contratado via documento físico (por escrito), podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, podendo ser descontado, no valor do aluguel.



VII Deverá a (LOCATÁRIA) quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Desenvolvimento Econômico, seus Núcleos, Sala do Empreendedor, e SIM- (Serviço de Inspeção Municipal). A locação se faz necessária, uma vez que o município não possui prédio próprio para acomodações da referida gerência, sendo que após vistoria e análise, verificou-se que o referido imóvel atende perfeitamente à solicitação para a finalidade prevista.

3.2 – O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de **RS45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, cujo valor mensal será de **RS 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, eoutras despesas.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega das chaves e posse do imóvel objeto desta licitação, mediante apresentação do respectivo Recibo.

4.4–O Recibo deverá ser emitido pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução do Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo LOCADOR de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

004

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negatividade Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses** contados do dia 24/05/2021 até o dia 24/05/2022, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - DOTAÇÃO: 01.08.00 04.122 0508 2.052 – 3.3.90.36.15.00.00(R7378).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das chaves do imóvel desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

085

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e rescrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a LOCATÁRIA providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

086

obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

EUGENIO DE ALMEIDA GUEDES
Gerente de Desenvolvimento Econômico e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2021
(Representante da LOCATÁRIA)

Naviraí – MS, 24 / 05 / 2021.

VALDEMIR DE SOUZA MESSIAS
CPF nº: 652.476.391-20
(LOCADOR)

Testemunhas:

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA
Matrícula nº

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Matrícula nº 2599-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

087

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 140/2021.

PROCESSO Nº 074/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 014/2021

LICITANTE VENCEDOR: VALDEMIR DE SOUZA MESSIAS

CPF: 652.476.391-20

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, Nº 661-A CENTRO, PARA ABRIGAR A SEDE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. PEDIDO DE COMPRA 089/2021 – ART. 24, INCISO X , LEI 8.666/93.”

Eugenio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG nº 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 - Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 140/2021:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Desenvol. Econômico	Rosângela Belizario da Cruz	2252-7	Milaine Essy Chimendes Morais	3442-8

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 25 / 05 / 2021.

EUGENIO DE ALMEIDA GUEDES

Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 005/2021

ROSANGELA BELIZARIO DA CRUZ

Matrícula 2252-7

Fiscal do contrato

MILAINE ESSY CHIMENDES MORAIS

MATRÍCULA 3442-8

SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

MARIA DOS ANJOS DUARTE – MATRÍCULA: 7504-3

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/05/2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021

CONTRATO: 140/2021 – **PROCESSO:** 074/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 014/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** VALMIR DE SOUZA MESSIAS**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, Nº 661-A CENTRO, PARA ABRIGAR A SEDE DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. PEDIDO DE COMPRA 089/2021 – ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93. ”**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24/05/2021 a 24/05/2022.**VALOR TOTAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – DOTAÇÃO: 01.08.00 04.122 0508 2.052 - 3.3.90.36.15.00.00 (R 7378).**ASSINAM:**Eugênio de Almeida Guedes Jr., Gerente de Desenvolvimento Economico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021,(pela contratante) e VALMIR DE SOUZA MESSIAS (pela contratada).**ARTIGO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designadas como fiscais deste instrumento as servidoras: Rosângela Belizário da Cruz e Milaine Essy Chimendes Moraes.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2021.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2020

Partes: Município de Naviraí – MS e TATIANE COLARES DE SOUSA**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL, carga horária 30h semanais, para atuar no CREAS – Centro de Referência e Especializado de Assistência Social com Vigência: De 24/05/2021 e término 23/05/2022**Data da Assinatura:** 24 de Maio de 2021**Assinam:** Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti – Gerente Municipal de Assistência Social e TATIANE COLARES DE SOUZA Contratada.

Matéria enviada por MIRCE MARIA SANTELLI

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2018

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ-MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.026.084/0001-44, com sede à Av. Campo Grande, 188 – Sala A, Centro, nesta cidade, denominado **PROPONENTE**.**II – REPRESENTANTES** Representa o **CONCEDENTE**, a Prefeita Municipal, **Sr.ª Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha, 914, Centro, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.136.425 SSP/MS e CPF 017.491.841-09 e o **PROPONENTE**, representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Odilo dos Santos Balta, portador do RG nº 057.116 SSP/MS, CPF 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Nelci Gonçalves Simas, 725, Centro, nesta cidade.**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Fomento nº 10/2018**, nos seguintes termos:**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**Fica acrescido ao **Termo de Fomento nº 10/2018**, o valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, a ser repassado em 02 (duas) parcelas no montante de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)** cada, nos meses de **março e abril** de 2021.**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**